

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

**CTT Expresso -Serviços Postais e de Logística, S.A.**, com sede no MARL – Edifício CTT Expresso, Lugar do Quintanilho, São Julião do Tojal, em Loures, com o capital social de 5.000.000,00 euros, registada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 520 296, aqui representada por, **Filipe Jacinto Flores Ribeiro e Maria Irene Marques Pita Teixeira**, com poderes para o ato, adiante designada por CTT Expresso ou 1.ª Contratante,

E

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA**, com sede em, **Palácio Justiça R Sofia 3004-501 Coimbra**, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 600008690, aqui representada por António Isaías Pádua, com poderes para o ato, adiante designada por Cliente ou 2.ª Contratante,

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços nos termos constantes das cláusulas seguintes e dos Anexo I - Proposta Comercial e Anexo II - Condições Gerais de Transporte, que dele fazem parte integrante:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Objeto)

1. A CTT Expresso obriga-se a prestar os serviços de aceitação, tratamento, transporte e distribuição de objetos nas condições previstas neste Contrato e nos Anexo I - Proposta Comercial e Anexo II - Condições Gerais de Transporte ao presente contrato e que dele fazem parte integrante.
2. A CTT Expresso poderá utilizar a colaboração de terceiros para execução das prestações assumidas no presente contrato.



**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(Obrigações do Cliente)**

1. O Cliente compromete-se a cumprir as condições operacionais praticadas pela CTT Expresso, e as demais instruções sobre a utilização dos serviços, relativamente a cada uma das categorias de objetos abrangidas pelo presente Contrato, de que declaram ter tomado conhecimento e aceitar.
2. O Cliente obriga-se, nomeadamente, a:
  - a) entregar os objetos com o tratamento prévio acordado e as características definidas nas normas de utilização dos serviços;
  - b) acordar previamente o local para entrega dos objetos a expedir.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(Objetos Interditos)**

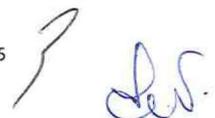
1. O Cliente não poderá confiar à CTT Expresso objetos excluídos pela legislação interna e internacional em vigor e, ainda, os expressamente indicados nas “Condições Gerais de Transporte”, que integram o Anexo II ao presente Contrato e dele fazem parte integrante.
2. O Cliente obriga-se a respeitar as “Condições Gerais de Transporte” da CTT Expresso.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(Recolha Domiciliária)**

1. A CTT Expresso disponibiliza o serviço de recolha domiciliária gratuitamente, salvo se a recolha não for programada, for pedida e não se efetivar por razões respeitantes ao segundo contratante, aplicando-se neste caso uma taxa de deslocação de € 5,52 + IVA à taxa legal em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(Preços e Condições de Pagamento)**

1. O Cliente pagará à CTT Expresso o preço que for devido pelos serviços que esta lhes prestar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da respetiva fatura, de acordo com as condições estabelecidas no tarifário da CTT Expresso e tendo em conta o valor do peso volumétrico da Mercadoria, sendo esses valores calculados de acordo com a equação de conversão volumétrica estabelecida nos Anexos a este Contrato.



3. O cliente deverá remeter à CTT Expresso, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da reclamação, toda a documentação relevante sobre o objeto, nomeadamente fotocópias da guia de expedição e fatura de custo da mercadoria.
4. A mercadoria será considerada como entregue em boas condições, salvo se o destinatário assinalar os danos, no ato de receção da mercadoria na guia de transporte ou na lista de entrega.
5. No que diz respeito às reclamações relativas a faturas e/ou documentos retificativos, o prazo máximo para a apresentação de reclamações pelo cliente, é de 6 (seis) meses a contar da data da respetiva emissão.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **(Indemnizações)**

Em caso de incumprimento total ou parcial imputável à CTT Expresso, a qualquer um dos seus funcionários, agentes, representante, ou de qualquer terceiro que a CTT Expresso tenha utilizado para execução da prestação assumida neste Contrato e nos seus Anexos, a responsabilidade da CTT Expresso está limitada aos valores e condições estabelecidas para cada serviço, nos Anexos específicos ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA** **(Incumprimento)**

O incumprimento de qualquer das obrigações emergentes deste Contrato e dos Anexos, que dele fazem parte integrante, confere a qualquer das partes o direito de o resolver, através de notificação escrita à outra parte com uma antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **(Vigência)**

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data de assinatura até 31.12.2016, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até ao máximo de 3 anos de vigência (cujo término deve coincidir com o ano civil) se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo dos respetivos períodos.
2. Não obstante do estipulado no número anterior, os preços dos serviços serão revistos no início de cada ano civil.
3. O clausulado do presente Contrato pode ser revisto, no todo ou em parte, por acordo escrito das partes.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**(Confidencialidade)**

As Partes obrigam-se a guardar sigilo relativamente aos termos e condições de prestação e execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**(Foro)**

Para dirimir qualquer conflito emergente do presente contrato é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**(Proteção da marca/logotipo)**

É expressamente proibida qualquer reprodução ou difusão, por quaisquer meios ou processos, eletrónicos, mecanográficos ou fotográficos dos logotipos, imagens ou marcas que integram o “Aplicação Informática Cliente” (incluindo toda a documentação produzida na Aplicação Cliente) objeto do presente contrato de prestação de serviços (incluindo fotocópia ou gravação, sem prévia autorização da CTT Expresso), sob pena de responsabilidade civil e criminal pelos prejuízos resultantes do comportamento ilícito assumido por quaisquer trabalhadores, colaboradores, agentes ou terceiros ao serviço do Cliente.

Loures, 15 de janeiro de 2016

  
A CTT Expresso, SA

  
O CLIENTE

N.º CLIENTE: 

N.º CONTRATO: 

